DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 06 de novembro de 2024.

Lei nº. 2602/2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rincão para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Rincão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.341.610,00
Contribuições	475.100,00
Receita Patrimonial	186.800,00
Receita de Serviços	1.752.200,00
Transferências Correntes	47.173.965,00
Outras Receitas Correntes	150.500,00
Subtotal	56.080.175,00
RECEITAS DE CAPITAL	VALOR
Alienações de Bens	51.000,00
Transferência de Capital	4.068.825,00
Subtotal	**4.119.825,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**60.200.000,00**

2 – DESPESAS:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
LEGISLATIVO	1.967.962,50
ADMINISTRAÇÃO	4.971.501,00
SEGURANÇA PÚBLICA	187.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.216.600,00
SAÚDE	19.761.436,50
EDUCAÇÃO	17.060.900,00
CULTURA	387.600,00
URBANISMO	5.889.700,00
SANEAMENTO	2.463.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	128.100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	29.600,00
COMUNICAÇÕES	5.700,00
TRANSPORTE	364.800,00
DESPORTO E LAZER	422.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.999.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	343.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	**60.200.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	1.967.962,50
GABINETE DO PREFEITO	1.219.601,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.392.900,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	385.100,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.158.100,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.448.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	19.761.436,50
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.190.500,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	128.100,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	452.500,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	388.300,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS	364.800,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.342.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	**60.200.000,00**

ANEXO I

DESPESAS CORRENTES	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.076.720,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.509.253,75
INVESTIMENTOS	5.291.526,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.906.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	72.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	343.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	**60.200.000,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação

consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 06 de novembro de 2024.

Lei nº. 2603/2024.

"Altera dispositivos do Plano Plurianual, aprovado pela Lei n. º 2.345 de 28 de setembro de 2021, e dá outras providências".

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam consignadas e instituídas as alterações expressas nos anexos I, II, III e IV, do art. 2º da Lei nº 2.345 de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 do Município de Rincão, cujas peças encontram-se abaixo listadas:

I - Anexo I: - Orçamento da Receita;

II - Anexo II: Despesas por Programas de Governo e Ações;

III - Anexo III: Compatibilização das Origens com as destinações dos Recursos;

IV - Anexo IV: Resumo dos Programas do PPA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, permanecendo em plena vigência os demais dispositivos que não foram objeto de modificações.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 093/2024, de 1 de Novembro de 2024.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2525/2023, de 4 de Outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 131.417,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS — R$16.200,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL — 16.200,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 20.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO
01.001.4.122.3.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO — R$6.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 6.000,00

02.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.001 - SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
02.001.4.122.7.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 5.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

12.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
12.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
12.001.28.846.48.2049-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES — R$2.217,00
01.110.0000.0000 GERAL — 2.217,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$67.000,00
05.500.0001.0000 FMAS IGDBF - BOLSA FAMILIA — 67.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES TURISMO E LAZER
09.002 - ESPORTE E LAZER
09.002.27.812.43.2038-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO — R$6.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 6.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.2013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 5.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.2013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$16.200,00
01.110.0000.0000 GERAL — 16.200,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 20.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$67.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL — 67.000,00

01.000 - GABINETE DO PREFEITO
01.002 - ASSESSORIA DO GABINETE
01.002.4.122.4.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$2.217,00
01.110.0000.0000 GERAL — 2.217,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Novembro de 2024.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

Rincão, 05 de novembro de 2024.

D E C R E T O Nº 094/2024

APROVA OS PLANOS E PROJETOS DE LOTEAMENTO DENOMINADO "RESERVA DAS ÁGUAS" A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DE LOLLI E LOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os planos e projetos de Arruamento e Loteamento, denominado "RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁGUAS" a ser implantado em área de terreno de propriedade de Lolli e Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 55.529.986/0001-83, em uma área de 111.019,99 metros quadrados, com frente para a Rua João Batista de Freitas, registrada nas matrículas nºs 741 e 22.143 do 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, aprovado através do certificado GRAPROHAB nº 094/2023, contendo um total de 190 lotes residenciais, tudo de conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes do Alvará nº 01/24, expedido em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Os planos e projetos do Arruamento e Loteamento "RESIDENCIAL RESERVA DAS ÁGUAS" de que trata este Decreto, estão regidos pela Lei Orgânica do Município de Rincão e ainda pela Lei Federal de Uso e Parcelamento do Solo – Lei 6.766/79 e suas alterações posteriores, sendo sua vocação exclusivamente residencial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas pelo município.

Art. 3º. Os lotes não poderão, em hipótese alguma, ser subdivididos.

Art. 4º. O Loteador deverá executar todas as obras e serviços previstos em projetos aprovados, a saber: Guias; sarjetas e pavimentação asfáltica; Galerias de águas pluviais; Rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Rede de afastamento de esgotos sanitários, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Redes de afastamento de esgoto e águas pluviais em vielas sanitárias; Redes de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, Estação de Tratamento de Esgoto, Dispositivo de amortecimento de águas pluviais (lagoas), além da apresentação de projetos de arborização urbana.

Parágrafo único. O Loteador ficará também obrigado a dar efetivo e integral cumprimento às exigências técnicas especificadas no Certificado GRAPROHAB nº 094/2023.

Art. 5º. O prazo para execução de todas as obras e serviços previstos no Artigo 4º deste Decreto, conforme Artigo 18, Inciso V, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, passará a vigorar a partir da publicação deste Decreto e será de quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado.

Art. 6º - Como garantia da execução das obras e serviços do empreendimento conforme previsto no Artigo 4º deste Decreto, ficará caucionado a totalidade do imóvel com a área de 111.019,99 metros quadrados, garantidos por escritura pública de hipoteca a ser elaborada após a publicação deste Decreto, para garantia das obras no valor de R$ 1.784.246,84 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro centavos) a favor da Prefeitura Municipal de Rincão.

Parágrafo Único. Após o registro do loteamento perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara-SP, permanecerão caucionados apenas 30 (trinta) lotes a seguir relacionados: Lotes nºs 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) da Quadra "E" e Lotes nºs 05 (cinco) a 24 (vinte e quatro) da Quadra "F", totalizando 6.001,32 metros quadrados, no valor Global de R$ 1.800.396,00, que serão descaucionados a pedido do interessado, proporcionalmente às obras executadas e totalmente após a conclusão total das obras e emissão do TVO por parte da Prefeitura Municipal de Rincão.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização da realização dos melhoramentos que o Loteador se comprometeu a executar, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Portarias

Rincão, 06 de novembro de 2024.

P O R T A R I A Nº. 179/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

I - **ADMITIR**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 1885, de 06 de junho de 2012, a Senhora **ANA JÚLIA MUNIZ MACHADO**, RG nº 62.782.881-4 SSP/SP, para **PROVER** o emprego em comissão de **Assessor de Gabinete**, referência **I**, por período indeterminado.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 06 de novembro de 2024.

OFÍCIO Nº: 699/2024

Ilmo. Srs.
Natália Ferreira Lima

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 para provimento do Cargo de **PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB – AUXILIAR),** por prazo determinado, para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Munícipio de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a)(s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo;
Carteira Profissional (original);
Certificado de Ensino Superior Completo em Pedagogia;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do Cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Carteira de Vacinação;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal